

Ofício nº 675 /2013 – GP

Recife, 31 de outubro de 2013.

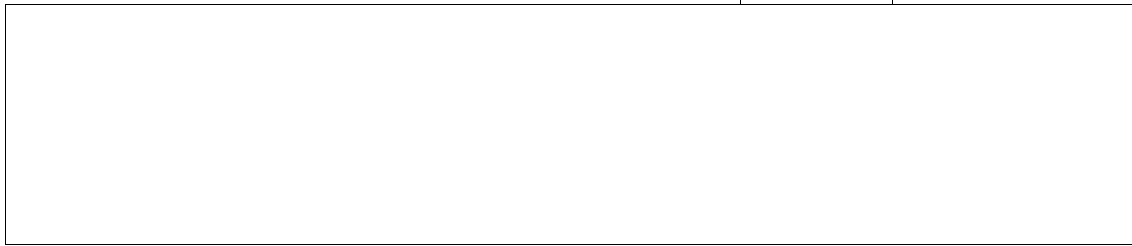
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 01/2013, que dispõe sobre o acesso de visitantes ao âmbito escolar nas instituições de ensino público e privado do Município, por vício de inconstitucionalidade.

A proposição em epígrafe, tem a finalidade de obrigar a Administração Pública e também os particulares a organizar sistema de segurança no âmbito das escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, públicas ou privadas. Ocorre que a organização e funcionamento da Administração pública, por determinação constitucional é da competência privativa do Prefeito, por aplicação do Princípio da Simetria, do contido do Art. 84 da Constituição Federal.

Ocorre que, para manter um controle como o previsto no referido Projeto de Lei seria necessário a utilização de pessoal para o acompanhamento dos visitantes e para a efetivação dos cadastramentos e entrega dos crachás. Para esses serviços seriam necessário no mínimo duas pessoas, por unidade, como temos



uma rede de ensino municipal (escolas e CMEIs) com cerca de 300 unidades, só aí haveria uma implicação de contratação ou remanejamento de 600 servidores. A contratação de pessoal, criação de cargos, requer autorização específica do legislativo, avaliação do impacto financeiro e previsão orçamentária.

Nesse contexto, verifica-se que o aludido projeto, embora louvável, padece de vício de inconstitucionalidade por invadir a competência privativa do Prefeito para organizar a Administração municipal. Além disso, a proposição cria custos para os quais não há previsão orçamentária e, ainda, não contém cláusula de punição que possibilite ao poder público exigir seu cumprimento pelos particulares, tornando a norma inócua

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO
FILHO**
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE VISITANTES AO
ÂMBITO ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

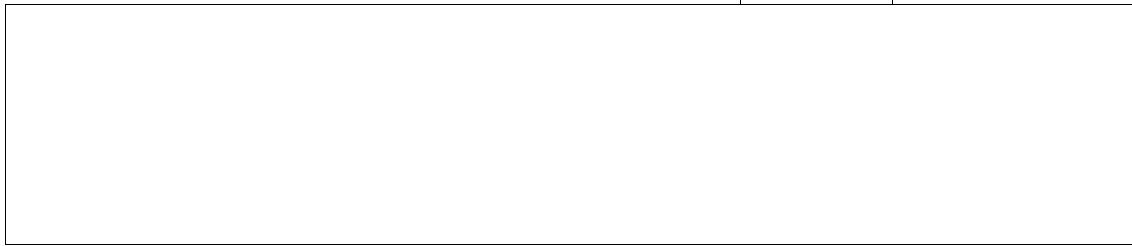
Art.1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do município, obrigadas a utilizar a identificação e realizar o devido acompanhamento de funcionário aos visitantes durante os turnos de aula ou em horário de intervalo.

§ 1º – A obrigatoriedade descrita ao caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º - O visitante que adentrar na escola, será cadastrado e receberá crachá de identificação de visitante para poder circular na escola.

Art.2º - Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



*Sala
das*

Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de setembro de 2013

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

**Projeto de Lei nº 01/2013 Autoria do
Vereador Luiz Eustáquio**